

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 26, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas competências regimentais, considerando as disposições contidas na Instrução Normativa CGDF - nº 05 de 11 de novembro de 2022, da Controladoria Geral do Distrito Federal, e considerando a instrução do processo 00070-00006510/2023-34, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação de Comissão para Instauração de Tomada de Contas Especial - TCE, nomeada pela Portaria nº 78, de 19 de março de 2024, publicada no DODF Nº 56, de 21/03/2024, pág. 32, em virtude do valor da presente TCE é dispensada, de acordo com o art. 18, inciso I e do art. 72, inciso XII, ambos da Instrução Normativa nº 05, de 11 de novembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO PAULO BARBOSA GAMA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 05, DE 20 DE JANEIRO DE 2025

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, § 2º da Lei Complementar nº 934, de 07 de setembro de 2017, bem como o disposto no art. 28, § 1º da Resolução nº 1, de 14 de setembro de 2018, considerando o encaminhamento ao Conselho de Cultura do Distrito Federal de comunicação de vacância nos Conselhos Regionais de Cultura, nos termos do Processo SEI nº 00150-00002929/2021-83, resolve:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo de Conselheiro(a) Regional de Cultura:

I - Conselheiro(a) Regional de Cultura de São Sebastião, Suplente, ocupado por FRANCISCO DA SILVA GUEDES, por motivo de renúncia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA PARAGUASSU CARVALHO EMERENCIANO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

GABINETE

UNIDADE DE CORREIÇÃO E TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 20 DE JANEIRO DE 2025

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREIÇÃO E TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS, DO GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na competência delegada por meio do art. 5º, inciso II, da Portaria/SEDES-DF nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, no exercício da competência inscrita no art. 211, §1º c/c art. 255, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento do período vigente, os processos administrativos disciplinares n.º:

I - 00431-00009264/2024-99;

II - 00431-00014849/2024-21.

Art. 2º Reinstaurar, por 60 (sessenta) dias, tendo em vista o decurso de prazo, com amparo na Súmula 592 do Superior Tribunal de Justiça, a contar do dia subsequente ao vencimento do período vigente, o processo administrativo disciplinar n.º:

I - 00431-00010525/2023-32;

II - 00431-00018913/2024-42;

III - 00431-00018914/2024-97.

Art. 3º Na data da reinstauração, prevista nos arts. 2º ficam reconduzidos às comissões de que tratam os processos relacionados em seus incisos, mantidas as funções, os servidores que as integram atualmente, com a incumbência de prosseguir com a apuração dos fatos respectivos.

Art. 4º Ficam convalidados os atos que porventura venham a ser praticados pela Comissão no período compreendido entre o vencimento do prazo vigente e a publicação deste ato.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON CARDOSO DE ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DECISÃO Nº 02/2025

Consubstanciado no PARECER TÉCNICO SOBRE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (87834567), no Despacho - SETUR/GTPC2019-2024 (160069550), bem como nas informações contidas nos autos (04009-00001440/2020-71), DECIDO pela APROVAÇÃO integral da prestação de contas do Termo de Fomento nº 22/2020 (53471166), celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO e o Instituto Latinoamerica para o Desenvolvimento da Educação, Arte, Ciência e Cultura, cuja parceria previa a realização do Projeto intitulado de "Festival Cultural BrasilArte - Edição Online", contido no Processo SEI 04009-00001440/2020-71, baseado no Art. 69 do Decreto 37.843/2016:

Art. 69. A decisão final de julgamento das contas pelo administrador público será de:

I - aprovação das contas;

II - aprovação das contas com ressalvas; ou

III - rejeição das contas e imediata instauração da tomada de contas especial.

§ 1º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

§ 2º A rejeição das contas ocorrerá quando comprovado:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto da parceria;

III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Em atendimento ao Art. 70, do Decreto 37.843/2016, a decisão final de julgamento das contas deverá ser encaminhada para ciência da organização da sociedade civil, que poderá apresentar recurso administrativo no prazo de quinze dias, para devolução dos recursos.

CHRISTIANNNO NOGUEIRA ARAUJO

Secretário de Estado

DECISÃO Nº 03/2025

Consubstanciado no PARECER TÉCNICO SOBRE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (109036100), no Despacho - SETUR/GTPC2019-2024 (160076419), bem como nas informações contidas nos autos (04009-00001365/2020-48), DECIDO pela APROVAÇÃO integral da prestação de contas do Termo de Fomento nº 18/2020 (53122086), celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO e o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IDHEIAS, cuja parceria previa a realização do Projeto intitulado de "SEMINÁRIO MULHERES ANTENADAS E A ERA DIGITAL", contido no Processo SEI 04009-00001365/2020-48, baseado no Art. 69 do Decreto 37.843/2016:

Art. 69. A decisão final de julgamento das contas pelo administrador público será de:

I - aprovação das contas;

II - aprovação das contas com ressalvas; ou

III - rejeição das contas e imediata instauração da tomada de contas especial.

§ 1º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

§ 2º A rejeição das contas ocorrerá quando comprovado:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto da parceria;

III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Em atendimento ao Art. 70, do Decreto 37.843/2016, a decisão final de julgamento das contas deverá ser encaminhada para ciência da organização da sociedade civil, que poderá apresentar recurso administrativo no prazo de quinze dias, para devolução dos recursos.

CHRISTIANNNO NOGUEIRA ARAUJO

Secretário de Estado

DECISÃO Nº 04/2025

Consubstanciado no PARECER TÉCNICO SOBRE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (109466633), no Despacho - SETUR/GTPC2019-2024 (160077444), bem como nas informações contidas nos autos (04009-00001390/2020-21), DECIDO pela APROVAÇÃO integral da prestação de contas do Termo de Fomento nº 19/2020 (53129605), celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO e a UNIDADE NACIONAL DE ACESSIBILIDADE - UNA, cuja parceria previa a realização do Projeto intitulado de "Projeto UNA-se", contido no Processo SEI 04009-00001390/2020-21, baseado no Art. 69 do Decreto 37.843/2016:

Art. 69. A decisão final de julgamento das contas pelo administrador público será de:

I - aprovação das contas;

II - aprovação das contas com ressalvas; ou

III - rejeição das contas e imediata instauração da tomada de contas especial.

§ 1º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

§ 2º A rejeição das contas ocorrerá quando comprovado:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto da parceria;